



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 000416/2025

CREDENCIAMENTO Nº 000028/2025

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA EM
METODOLOGIA BIM**

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 19/02/2026.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.372.492/0001-98, com sede à Rua Guarani, nº 271 – Letra A, Bairro Melo, Montes Claros/MG – CEP 39.401-508, com fundamento no art.164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 6.1 do Edital.

II. DO RELATÓRIO

A empresa **ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** insurge-se quanto as seguinte exigências:

1. Inconsistências entre planilhas e tabelas constantes no edital, tabela de pontuação e Estudo Técnico Preliminar;
 2. Contradição na forma de pagamento (percentuais por etapa);
 3. Incompatibilidade entre credenciamento e classificação técnica;
 4. Ausência de critérios objetivos de pontuação;
 5. Confusão entre ordem cronológica e classificação;
 6. Ausência de valores unitários consolidados.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

O Termo de Referência estabelece a estrutura técnica da contratação e os quantitativos estimados.

Em síntese, é o relatório.

III. DO MÉRITO

III. I. DA ANÁLISE JURÍDICA

Este Agente de Contratação, após diligência junto a Procuradoria-Geral do Município obteve o seguinte parecer jurídico, o qual colaciono seu inteiro teor:


PARECER JURÍDICO

RECIBIDO 19.09.2025
HONORÁRIO 14.12
FOLHA 1

Processo: Chamamento Público nº 028/2025 – Inexigibilidade/Credenciamento
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Município de Extrema/MG
Assunto: Análise de impugnação apresentada por ARH Projetos e Consultoria Ltda.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação apresentada por **ARH Projetos e Consultoria Ltda.** em face do Edital de Chamamento Público nº 028/2025, cujo objeto consiste no credenciamento de empresas especializadas na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia em metodologia BIM.

A impugnante sustenta, em síntese:

1. Inconsistência entre planilhas e tabelas constantes no edital, tabela de pontuação e Estudo Técnico Preliminar;
2. Contradição na forma de pagamento (percentuais por etapa);
3. Incompatibilidade entre credenciamento e classificação técnica;
4. Ausência de critérios objetivos de pontuação;
5. Confusão entre ordem cronológica e classificação;
6. Ausência de valores unitários consolidados.

O Termo de Referência estabelece a estrutura técnica da contratação e os quantitativos estimados.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O edital fixa prazo para impugnação até 3 (três) dias úteis antes do início do credenciamento, no entanto, é necessário levar em consideração que, ainda que se cogite eventual intempestividade, a Administração Pública pode conhecer de alegações



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



que apontem vício de legalidade, à luz do princípio da autotutela (Súmula 473 do STF) e do dever de controle de legalidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Isso porque um dos princípios basilares da Administração Pública é a Legalidade, sendo infundado afastar a necessidade de se ter atos legais apenas com base em intempestividade da impugnação.

Assim, opina-se pelo **conhecimento da impugnação para análise de mérito**, sem que isso implique reconhecimento automático de procedência.

III – ANÁLISE JURÍDICA

1. DA ALEGADA INCONSISTÊNCIA ENTRE PLANILHAS E DESCRIÇÃO DO OBJETO

O edital apresenta tabela de itens individualizados, enquanto o Termo de Referência estrutura parte do objeto sob a forma de "Projeto Completo" englobando diversas disciplinas. Verifica-se aqui, de fato, diferença estrutural entre:

- Tabela de itens do edital;
- Estrutura de disciplinas e agrupamentos do Termo de Referência;
- Tabela de pontuação constante no item 9.1.1

Todavia, a divergência é de organização técnica, não havendo incompatibilidade material do objeto. O núcleo do objeto permanece o mesmo; elaboração de projetos em metodologia BIM.

Contudo, recomenda-se **harmonização formal das tabelas e planilhas**, a fim de assegurar maior clareza e segurança jurídica, evitando dúvidas interpretativas quanto à medição e execução contratual.

Desta feita, esta procuradoria opina pela procedência parcial quanto à necessidade de uniformização formal, sem nulidade do certame.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO (50% + 30% + 20%)

O item 12 do edital prevê pagamento por etapas do projeto, tal sistemática é juridicamente admissível em contratos de natureza intelectual e técnica, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



projetos de engenharia, nos quais a entrega ocorre por fases (projeto preliminar, detalhamento e quantitativos).

A Lei nº 14.133/2021 admite pagamento por medição e por etapa concluída, desde que haja:

- Critério objetivo de verificação;
- Vinculação a produto técnico identificável;
- Previsão contratual clara.

Não se verifica ilegalidade na sistemática adotada. Eventual ajuste redacional pode aprimorar a vinculação aos itens contratados, mas não há vício invalidante.

Opina a Procuradoria pela improcedência da impugnação quanto a este item.

3. DA ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE CREDENCIAMENTO E PONTUAÇÃO TÉCNICA

O edital fundamenta-se no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 (contratações paralelas e não excludentes). A impugnante sustenta que a existência de pontuação e nota mínima descaracterizaria o credenciamento.

Ocorre que, a pontuação não define ranking competitivo para contratação, conforme estabelecido, a contratação se dará por rodízio cronológico. A nota mínima (50 pontos) funciona como critério de qualificação técnica.

O credenciamento admite critérios mínimos de capacidade técnica. O que é vedado é a seleção competitiva do "melhor classificado" com exclusão dos demais. No caso concreto, não há exclusividade competitiva, mas filtro técnico.

Quanto a tal alegação, opina a Procuradoria pela improcedência.

4. DA ALEGADA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PONTUAÇÃO

A tabela de pontuação consta do item 9.1.1 do edital, embora a impugnante alegue ausência de metodologia detalhada, observa-se que a pontuação está vinculada à experiência técnica e à comprovação documental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Todavia, recomenda-se que o edital esclareça se a pontuação é cumulativa, se há limite máximo por item e como se dará a verificação da comprovação técnica, trata-se apenas de aprimoramento redacional, não de vício invalidante.

Neste ponto específico, opina-se pela procedência apenas quanto à necessidade de maior detalhamento metodológico.

5. DA ALEGADA CONFUSÃO ENTRE ORDEM CRONOLÓGICA E CLASSIFICAÇÃO

O edital estabelece habilitação técnica mínima e rodízio por ordem cronológica de credenciamento, não há previsão de contratação por maior pontuação. Logo é possível afirmar que a pontuação qualifica enquanto o rodízio distribui, não havendo qualquer conflito normativo, improcedendo a alegação da impugnante.

6. DA AUSÊNCIA DE VALORES UNITÁRIOS CONSOLIDADOS

O edital menciona valor global estimado já Termo de Referência indica que os valores unitários constam em tabela específica, caso a planilha unitária esteja formalmente anexada ao processo administrativo, não há ilegalidade a ser declarada.

Caso inexistir planilha de preços unitários consolidada, recomenda-se sua formalização e publicidade, para atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Nesta linha, é necessário confirmar a existência formal da planilha unitária. Não constatado vício insanável nos documentos examinados.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

Pelo conhecimento da impugnação, e no mérito, pelo **Indeferimento das alegações quanto à ilegalidade do modelo de credenciamento, pontuação técnica e sistema de rodízio; e pela procedência parcial quanto à necessidade de harmonização formal das tabelas e maior detalhamento metodológico da pontuação técnica;**

Recomenda-se ainda que se proceda com a verificação e eventual consolidação formal da planilha de valores unitários no processo administrativo e pela desnecessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



de suspensão integral do certame, sendo suficientes eventuais ajustes formais, caso a Administração entenda pertinentes.

Registre-se que não se identificam vícios de legalidade capazes de macular a essência do procedimento, tratando-se, quando muito, de ajustes formais recomendáveis para maior clareza e segurança jurídica.

Por fim, esta Procuradoria manifesta-se pela desnecessidade de reabertura dos prazos previstos no edital. Ainda que se atribua provimento aos pontos suscitados na impugnação, não haverá modificação do objeto, tampouco alteração dos critérios de habilitação, dos requisitos técnicos ou dos valores estimados. Ademais, tratando-se de procedimento de credenciamento, o prazo para adesão é aberto e contínuo, o que afasta qualquer prejuízo à competitividade ou à isonomia.

É o parecer.


Bruno Bartolotti
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Assim sendo, optamos por acatar todas as recomendações contidas no parecer supra, emitido pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Bruno Bertolotti.

IV – DECISÃO

Diante dos pareceres técnicos e da análise supra, DECIDO:

1. **DEFERIR PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, onde será realizada a harmonização formal das tabelas e o maior detalhamento metodológico da pontuação técnica;
2. Assim sendo, ficou mantida a data e horário do início de recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação, qual seja, dia 19 de fevereiro de 2026 as 08:00hs na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Extrema/MG, 26 de fevereiro de 2026.

Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves

Agente de Contratação/Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Extrema/MG
